



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução
de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO
CONCILIAR É MELHOR, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO** E O
GRUPO JBS

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 02.482.005/0001-23, doravante denominado **TRT12**, com sede à Rua Esteves Júnior, 395, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, **Paulo André Cardoso Botto Jacon**, representando o Desembargador-Presidente, **Amarildo Carlos de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 410.437.909-34, e pela Ex.ma Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente e Coordenadora do NUPEMEC-JT/TRT12, **Quézia De Araújo Duarte Nieves Gonzalez**, inscrita no CPF sob nº 812.262.509-63, e a empresa **Grupo JBS** (CNPJ's listados no anexo I), neste ato representada por **Pedro Sant Anna Carvalho Legey**, no uso de suas atribuições normativas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Adesão tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, para a instituição de fluxo de trabalho visando a ampliação do número de processos - nos quais o **GRUPO JBS** (SEARA/JBS) figure no polo passivo - solucionados por meio da mediação/conciliação judiciais, com a consequente redução do seu acervo processual, dos prazos de duração dos processos e da litigiosidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução
de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPEES

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações comuns aos partícipes, sem prejuízo das competências legais de cada organização, além de outras necessárias ao alcance do objeto do presente Termo de Adesão:

- I. Zelar pela boa condução dos trabalhos, com respeito e compreensão quanto aos limites decorrentes dos normativos ou políticas internas das organizações envolvidas;
- II. Observar os princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada, nos termos do art. 166 da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil);
- III. Trabalhar de forma conjunta e colaborativa, com troca de informações e documentos que se fizerem necessários e, ainda, criar e alimentar eventual banco de dados comum, com informações necessárias ao alcance do objeto do presente Termo de Adesão.

DAS OBRIGAÇÕES DO GRUPO JBS

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do GRUPO JBS, sem prejuízo das outras ações necessárias ao alcance do objeto do presente Termo de Adesão:

- I. Instituir política de conciliação interna que oriente a atuação da empresa nas suas relações laborais, junto à Justiça do Trabalho e, em especial, que atenda aos preceitos do Projeto Conciliar é Melhor;
- II. Fazer-se representar por advogados(s) e prepostos(as) com postura colaborativa nas audiências, bem como em qualquer contato com o jurisdicionado, contribuindo com o diálogo e a aproximação entre as partes;
- III. Apresentar proposta para o início das tratativas em todos os processos que se enquadram nos critérios estabelecidos no plano de trabalho de que trata a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução
de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

cláusula quinta e, sempre que possível, apresentar uma estimativa de cálculo que dê embasamento à proposição.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRT12

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do **TRT12**, sem prejuízo das suas competências legais, além de outras necessárias ao alcance do objeto do presente Termo de Adesão:

- I. Estabelecer fluxos de trabalho que garantam a celeridade, eficiência, eficácia e efetividade do Projeto Conciliar é Melhor;
- II. Elaborar relatórios de acompanhamento do trabalho e resultados alcançados;
- III. Disponibilizar a estrutura das suas unidades judiciárias e unidades de apoio às atividades judiciárias para a realização das tratativas prévias, audiências e demais atividades concernentes ao presente projeto.

PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – Os representantes das partes, sob a coordenação da(o) Desembargadora(or) Coordenadora(or) ou da(o) Juíza/Juiz Supervisora(or) do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC, estabelecerão os critérios que nortearão as atividades relacionadas à tentativa de conciliação, em plano de trabalho de livre negociação, contanto que não contrariem normas de ordem pública ou frustrem os objetivos do Projeto Conciliar é Melhor.

Parágrafo Primeiro - O plano de trabalho conterá, no mínimo:

- I. A forma de triagem e/ou prazo de envio de listagens dos processos aptos à mediação/conciliação;
- II. Os temas conciliáveis e os não conciliáveis (se houver) pelo GRUPO JBS;
- III. A sistemática das tratativas prévias e da realização de mutirões de audiências.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução
de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

Parágrafo Segundo - Os critérios estabelecidos serão registrados em documento próprio, devidamente chancelado pelas partes, o qual fará parte integrante deste Termo de Adesão.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC fará o acompanhamento da execução do presente Termo de Adesão e do plano de trabalho, podendo contar com apoio técnico de outras áreas do Tribunal.

CLÁUSULA SÉTIMA – O GRUPO JBS indicará o(a) responsável pela interlocução com o **TRT12** e pelo acompanhamento da execução do presente Termo de Adesão e de seu plano de trabalho, enviando por correio eletrônico à COAMEC (coamec@trt12.jus.br) o nome, documento de identificação, endereço de correio eletrônico e telefone para contato. Eventual substituição do(a) responsável deverá ser igualmente comunicada.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo de Adesão terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 1 (um) ano, sendo facultado às partes fazer a rescisão unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante aos critérios estabelecidos no plano de trabalho, que poderão ser alterados em nova reunião, realizada para essa finalidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução
de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes poderão realizar ações promocionais relacionadas ao objeto deste Termo de Adesão, sendo obrigatoriamente destacada a colaboração de ambas.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Termo de Adesão, o GRUPO JBS realizar o tratamento de dados pessoais, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

Parágrafo único – O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Termo de Adesão, para viabilizar sua formalização, está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados, prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III) e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplicam-se à execução deste Termo de Adesão a Lei 14.133/2021 e, quanto aos procedimentos conciliatórios, o arcabouço



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução
de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

legal cabível à esfera trabalhista, com destaque aos normativos que regem a mediação e a conciliação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O extrato deste instrumento será publicado pelo **TRT12** no Diário Oficial da União e, ainda, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, por meio de consultas.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes abaixo firmados o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Florianópolis, 24 de julho de 2025.

PAULO ANDRÉ CARDOSO BOTTO JACON
Juiz Auxiliar da Presidência

QUÉZIA DE ARAÚJO DUARTE NIEVES GONZALEZ
Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente
Coordenadora do NUPEMEC-JT/TRT12

PEDRO LEGEY
SEARA ALIMENTOS LTDA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução
de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

ANEXO I

Empresa	Filial	CNPJ	UF
SEARA ALIMENTOS LTDA	ABELARDO LUZ - GS MATRIZES	02.914.460/0267-02	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	ARARANGUA - INCUBATORIO	02.914.460/0035-08	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	BOM RETIRO - GM AVES	02.914.460/0287-56	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	CAIBI - GS CORTE.	02.914.460/0186-02	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	CAIBI - INSEMINACAO	02.914.460/0185-21	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	CAMBORIU - CD	02.914.460/0312-00	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	CD FRIBOI - CARNES	02.914.460/0572-68	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	CHAPECO - IND TERC	02.914.460/0442-80	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	CRICIUMA - RACOES	02.914.460/0030-95	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	FORQUILHINHA - AB. AVES	02.914.460/0024-47	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	FORQUILHINHA - ADM.	02.914.460/0028-70	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	GASPAR - FAB. MARGARINA	02.914.460/0448-75	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	IPUMIRIM - AB. AVES/RACOES	02.914.460/0188-74	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	ITAIOPOLIS - AB. AVES	83.044.016/0015-29	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	ITAIOPOLIS - PREMIX	02.914.460/0437-12	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	ITAJAI - ARMAZEM 2	02.914.460/0103-85	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	ITAJAI - CD	02.914.460/0438-01	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	ITAJAI - IMPORTADORA	02.914.460/0001-50	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	ITAJAI FATIADOS	02.914.460/0321-92	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	ITAPIRANGA	02.914.460/0015-56	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	ITAPIRANGA - AB. AVES/IND.	02.914.460/0012-03	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	ITAPIRANGA - AB. SUINOS	02.914.460/0184-40	SC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução
de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

SEARA ALIMENTOS LTDA	ITAPIRANGA - GM AVES 1	02.914.460/0011-22	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	ITAPIRANGA - GM AVES 2	02.914.460/0014-75	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	JARAGUA DO SUL - AB. AVES	02.914.460/0009-08	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	JARAGUA DO SUL - ADM.	02.914.460/0007-46	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	LAGES - BLEND PROTEICO	02.914.460/0325-16	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	LAGES - IND.	02.914.460/0216-62	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	MAFRA - BIODIESEL	02.914.460/0327-88	SC
JBS AVES LTDA	MORRO GRANDE - AB. AVES	08.199.996/0054-20	SC
JBS AVES LTDA	MORRO GRANDE - ADM.	08.199.996/0052-68	SC
JBS AVES LTDA	MORRO GRANDE - RACOES	08.199.996/0053-49	SC
JBS AVES LTDA	NOVA VENEZA - AB. AVES	08.199.996/0057-72	SC
JBS AVES LTDA	NOVA VENEZA - ADM.	08.199.996/0055-00	SC
JBS AVES LTDA	NOVA VENEZA - RACOES	08.199.996/0056-91	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	POUSO REDONDO - GF CORTE	02.914.460/0293-02	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	S. M. DO OESTE - AB.SUINOS/IND	02.914.460/0265-40	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	S. M. DO OESTE - RACOES	02.914.460/0076-78	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	SALTO VELOSO - IND.	02.914.460/0214-09	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	SAO JOSE - AB. AVES	02.914.460/0285-94	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	SAO JOSE - RACOES	02.914.460/0286-75	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	SEARA - AB. AVES	02.914.460/0006-65	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	SEARA - SUINOS/IND.	02.914.460/0018-07	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	XANXERE - INCUBATORIO	02.914.460/0020-13	SC
SEARA ALIMENTOS LTDA	XANXERE - RACOES	02.914.460/0019-80	SC